



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CONDIÇÕES PREFERENCIAIS DO ACESSO DOS BENEFICIÁRIOS DA DRAPN À OTICA TRANSMONTANA – OT, LDA.

### ENTRE:

1. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), com sede na Rua da República, 133, 5370-347 Mirandela, pessoa coletiva n.º 600 000 354, neste ato representado por Carla Maria Gonçalves Alves Pereira, Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte.

e

2. Ótica Transmontana – OT, Lda com sede na Rua Almirante Reis nº 20-22 1º, pessoa coletiva n.º 505 251 612, neste ato representado por Dr. Rui Alexandre Nunes dos Santos.

### Considerando que:

1. No termos do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 59º, da Constituição da República Portuguesa, todos os trabalhadores e todas as trabalhadoras sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território e origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito a organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar.
2. A conciliação da vida profissional, familiar e pessoal é uma das prioridades do XXI Governo Constitucional, nomeadamente através do Programa “3 em Linha”, para os anos 2018-2019, que tem por objetivo promover um maior equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar, como condição para uma efetiva igualdade entre mulheres e homens e que permita a realização de escolhas livres em todas as esferas da vida.
3. A importância desse equilíbrio é reconhecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais como uma das condições justas de trabalho.
4. Conciliar melhor a vida profissional, pessoal e familiar favorece a diminuição do absentismo, o aumento da produtividade e a retenção de talento, contribuindo, também, para a sustentabilidade demográfica.



5. Relativamente à aplicação do artigo 25.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, a DRAPN inscreveu na sua proposta de QUAR como objetivo operacional 6, dar cumprimento à medida 8 – Missão Conciliar, do Eixo 2 - Conciliar na Administração Pública do Programa “3 em Linha”, tendo introduzido objetivos de gestão que incluem o desenvolvimento de práticas de conciliação, nos termos da legislação em vigor, materializado no Quadro de Avaliação e Responsabilização de 2019, através da celebração de Protocolos com diferentes organizações para que os/as trabalhadores/as beneficiem de condições mais favoráveis (e.g. creches e ATL, escolas, farmácias, clínicas e serviços médicos, ginásios, lavandarias, espetáculos).

6. A DRAPN, enquanto organização, pretende criar um clima de bem-estar, melhorando a sua atuação e a reputação, demonstrando os valores da organização com mais equidade e transparência no sistema de gestão da conciliação, tendo em vista reduzir os conflitos de articulação entre a vida profissional, familiar e pessoal;

Termos em que é celebrado o presente protocolo, do qual os considerandos supramencionados fazem parte integrante e que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA 1ª

(Objecto)

1 – O presente protocolo define as condições preferenciais do acesso dos beneficiários à Otica Transmontana – OT, Lda, bem como das suas obrigações.

#### CLÁUSULA 2ª

(Beneficiários)

1 – São beneficiários titulares, para efeitos de obtenção das condições preferenciais previstas no presente protocolo, os trabalhadores da DRAPN.

2 – São igualmente beneficiários os cônjuges ou descendentes, ou equiparados, dos beneficiários titulares, ou aqueles que com eles vivam em economia comum.

3 – Para que os beneficiários possam ter acesso às condições preferenciais definidas no presente protocolo, os beneficiários devem ter declaração ou outro elemento identificativo emitido pela DRAPN, tal como cartão de identificação da DRAPN, que comprovem a sua qualidade de beneficiário titular ou familiar.

#### CLÁUSULA 3ª

(Condições preferenciais)



1 – A Ótica Transmontana – OT, Lda no âmbito da sua atividade, obriga-se a praticar aos beneficiários, desde que devidamente identificados, as condições preferenciais, conforme constam do anexo I ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.

#### CLÁUSULA 4ª

(Obrigações da DRAPN)

- 1 – Com o intuito de implementar uma atitude dinâmica entre as partes, a DRAPN obriga-se a:
- Divulgar o presente protocolo junto dos seus trabalhadores, através dos canais de comunicação que habitualmente utiliza.
  - Possibilitar as ações de informação junto dos seus trabalhadores, sempre que tal se considere oportuno por ambas as partes.
  - Enviar aos seus trabalhadores informação das ofertas especiais criadas pela Ótica Transmontana – OT, Lda, no âmbito do presente protocolo.

#### CLÁUSULA 5ª

(Obrigações da Ótica Transmontana – OT, Lda)

- 1 – Com o intuito de implementar uma atitude dinâmica entre as partes a Ótica Transmontana – OT, Lda obriga-se a:
- Praticar para com os beneficiários, desde que devidamente identificados, as condições preferenciais, conforma constam do anexo I ao presente protocolo e que dele faz parte integrante, nas lojas constantes no anexo II.
  - Informar os beneficiários dos novos bens e/ou serviços que venha a disponibilizar em e considere de interesse.
  - Divulgar o presente protocolo por toda a sua rede comercial.
  - Colaborar em iniciativas consideradas de interesse comum, nomeadamente ações de divulgação dos bens e serviços que são objeto do presente protocolo

#### CLÁUSULA 6ª

(Prazo de vigência)

- O presente protocolo vigorará por um período de um ano a partir da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos.
- As partes podem opor-se à renovação mediante comunicação, por escrito, à outra parte com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao fim do respetivo período.
- A oposição à renovação não prejudica a conclusão da anuidade em condições preferenciais, para os beneficiários que tenham aderido ao protocolo até à data da sua caducidade.



**CLÁUSULA 7ª**

(Cessão da posição)

1 – Nenhuma das partes poderá ceder a sua posição ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente protocolo.

**CLÁUSULA 9ª**

(Deveres e obrigações Gerais)

Além de outros decorrentes do estatuído nestas normas e na legislação subsidiariamente aplicável, é dever das partes garantir o sigilo quanto às informações, elementos, documentos ou outros dados que os seus técnicos ou pessoal envolvido venham a obter na sequência da celebração do presente protocolo.

**CLÁUSULA 10ª**

(Prevalência)

- 1 - Fazem parte integrante do presente protocolo os documentos anexos ao mesmo.
- 2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do protocolo, e de seguida os documentos anexos.

**CLÁUSULA 11ª**

(Disposições Finais)

2 – O presente protocolo foi elaborado em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das partes.

Depois de lido e aceite, o protocolo vai ser assinado pelas partes.

Mirandela, de ..... de 2019

PRIMEIRO OUTORGANTE:



Diretora Regional

SEGUNDO OUTORGANTE:



TRANSMONTANA - OT, Lda.  
NIPC: 505 251 612  
Rua Almirante Reis, 20.  
5300-077 Bragança



Anexo I (Condições Preferenciais):

Pelo fornecimento do bem/serviço, será aplicado um desconto sobre o preço de venda ao público que consta na tabela abaixo.

**DESCONTOS PROTOCOLO COOPERAÇÃO DRAPN**

PRODUTOS E SERVIÇOS	DESCONTOS		DESCONTOS
<b>LENTE UNIFOCAIS</b>			
- Unifocais Convencionais Basic	50%	<b>CONSULTAS DE AUDIOLOGIA</b>	GRATUITAS
- Unifocais Convencionais Premium	40%	<b>CONSULTAS DE OPTOMETRIA</b>	GRATUITAS
- Unifocais Semi-Personalizadas	30%	<b>TERAPIAS VISUAIS</b>	OFERTA DAS 3
- Unifocais Personalizadas	20%		PRIMEIRAS
			SESSÕES
<b>LENTE PROGRESSIVAS</b>			
- Progressivas Convencionais Basic	50%		
- Progressivas Convencionais Premium	40%		
- Progressivas Semi-Personalizadas	25%		
- Progressivas Personalizadas	20%		
<b>AROS</b>			
- Linha Própria	50%		
- Basic			
(Vogue, Ralph Lauren, Arnette, Emporio Armani, Furla, Ray Ban, Tous, Police, Sting, Sferoflex, Polo Ralph Lauren, Lozza, Polaroid, Fila, Carolina Herrera, Fisher Price, T.Cook, Dogma)	15%		
- Premium			
(Giorgio Armani, Versace, Bvlgary, Prada, Dolce Gabbana, Dakley, Persol, Oakley, MiuMiu, Michael Kors)	20%		
<b>OCULOS SOL</b>			
- Outlet (óculos de coleções anteriores, de todas as marcas comercializadas)	50%		
- Basic			
(Vogue, Ralph Lauren, Arnette, Emporio Armani, Furla, Ray Ban, Tous, Police, Sting, Sferoflex, Polo Ralph Lauren, Lozza, Polaroid, Fila, Carolina Herrera, Fisher Price, T.Cook)	15%		
- Premium			
(Giorgio Armani, Versace, Bvlgary, Prada, Dolce Gabbana, Dakley, Persol, Oakley, MiuMiu, Michael Kors)	20%		
<b>LENTE CONTATO</b>	10%		
<b>MANUTENÇÃO LENTE CONTATO</b>	10%		
<b>APARELHOS AUDITIVOS</b>	30%		



---

Anexo II (Localização das lojas):

Bragança 1:

Rua Almirante Reis nº 20-22 R/C

5300- 077 Bragança

Contacto: 273 331 323

Bragança 2:

Rua Almirante Reis nº 31 R/C DRT

5300- 077 Bragança

Contacto: 273 098 342

Miranda do Douro:

Rua 1º de Maio , nº 17 R/C

5210-191 Miranda do Douro

Contacto: 273 432 301

Vinhais:

Largo do Arrabalde, nº5

5320-318 Vinhais

Contacto: 273 772 090

Mogadouro:

Av. do Sabor, nº 55

5200-189 Mogadouro

Contacto: 279 348 070

Torre de Moncorvo:

Rua dos Palheiros, nº24 R/C Esq.

5160-239 Torre de Moncorvo

Contacto: 279 243 096

Vila Flor

Praça da República, nº7

5360-331 Vila Flor

Contacto: 278 516 036

Chaves

Av. Santo Amaro,

Ed. Parque dos Príncipes loja 4

5400-055 Chaves

Contacto: 276 402 591

Macedo de Cavaleiros

Rua Dr Luis Olaio nº 15 H

5340-262 Macedo de Cavaleiros

Contacto: 278 096 006

Valpaços

Av. Eng. Adelino Amaro da Costa, nº 44 r/c

5430-432 Valpaços

Contacto: 278 099 456